

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERG –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

LEI N° 0013 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO INCENTIVO À
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDNERG - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

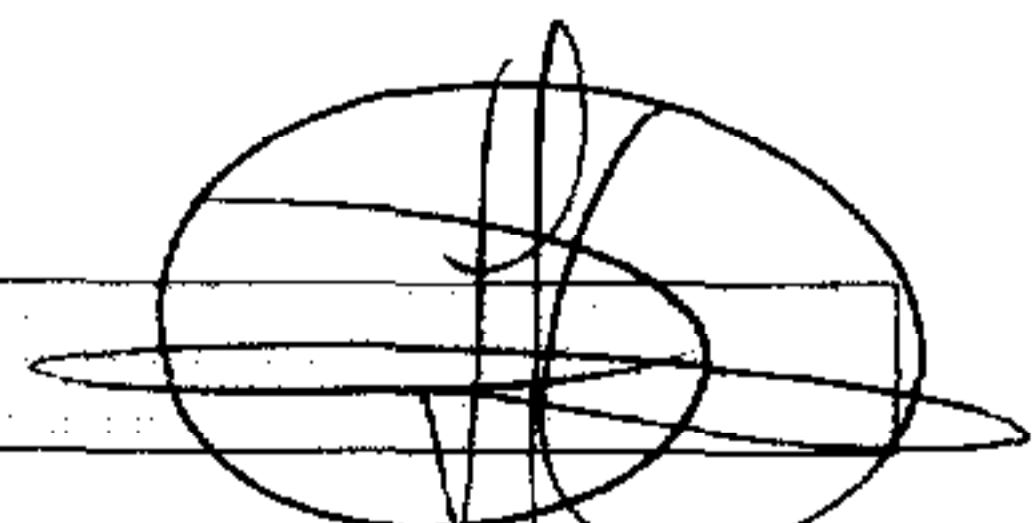
Art. 1º - Esta Lei regula, a adesão do Município de Governador Lindenberg-ES, ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica em conformidade a Portaria nº 956 25 de Agosto de 2000, que regulamenta a Portaria nº 176 de 08 de março de 1999, que estabelece os critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, considerando a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM 3.916 de 15/12/98).

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Aderir ao presente Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, tem o objetivo de receber os recursos financeiros para a aquisição e distribuição a cada município, de medicamentos básicos à saúde, com a aprovação das Comissões Intergestores Bipartites - CIB, que definem os valores da contrapartida.

Parágrafo Único - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, deverá conter medicamentos que atendem o quadro de doenças prevalentes no âmbito regional e nacional, e deverá estar fundamentado na Ralação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 3º - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica será financiado pelos três gestores, e que a transferência dos recursos federais está condicionada à contrapartida dos estados, municípios e distrito federal.

Parágrafo Único - A definição dos valores das contrapartidas são pactuados nas Comissões Intergestores Bipartites - CIB.

Art. 4 - A Aquisição e distribuição ao município de medicamentos básicos, integrantes do plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, em valor equivalente aos recursos federais recebidos e às contrapartidas Estaduais e Municipais, ficam a encargo da Secretaria Estadual de Saúde. Onde o município recebe medicamentos básicos de esfera federal e estadual, competindo-lhe fazer a devida complementação.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde irá pactuar com o município os itens e os prazos para a entrega dos medicamentos quanto a totalidade dos recursos federais, estaduais e municipais para a aquisição dos medicamentos de Assistência Farmacêutica Básica estiver sob sua gestão.

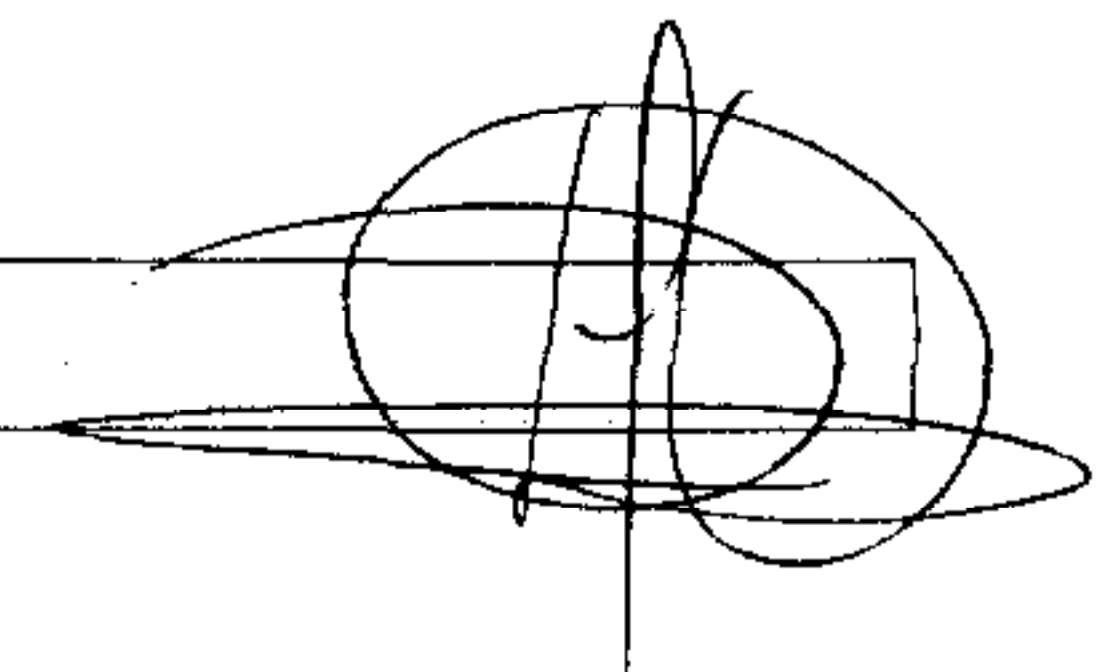
**TÍTULO II
DOS RECURSOS**

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica devem ser movimentados na conta de transferência dos recursos do Piso de ação Básica do fundo Municipal de Saúde, e acordo com os pactos estabelecidos com o CIB.

Parágrafo Único - o município deverá entregar sua respectiva contrapartida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse federal.

Art. 6 - As Secretarias de Saúde deverão pactuar com os municípios os itens os prazos para a entrega dos medicamentos quando a totalidade dos recursos federal, estadual e municipal para aquisição dos medicamentos da assistência farmacêutica básica, estiver sob sua gestão.

Art. 7 - A comprovação dos recursos financeiros correspondentes deverá conter o Relatório de Gestão Anual com as prestações de contas devidamente aprovadas pelo Conselho de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 8 - As Secretarias Municipais de Saúde deverão elaborar relatório trimestral de movimentação de recursos financeiros, que será encaminhado a Secretaria Estadual de Saúde para avaliação e consolidação das informações.

Parágrafo Único - Caberá aos estados o acompanhamento, o controle e a avaliação da aplicação do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica nos municípios.

Art. 9 - Ao Estado compete acompanhar, controlar, e avaliar a aplicação do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica nos municípios.

Art. 10 - A parcela federal somente será repassado ao município mediante o encaminhamento, ao ministério de saúde:

I - o elenco dos medicamentos par a assistência básica, aprovada pela CIB;

II - os mecanismos de adesão e responsabilidade dos municípios, para integrarem o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

III - o pacto de gestão entre o estado e município, negociando na CIB, incluindo a contrapartida de recurso do Estado e municípios, com a respectiva ata de aprovação do Conselho d e Saúde;

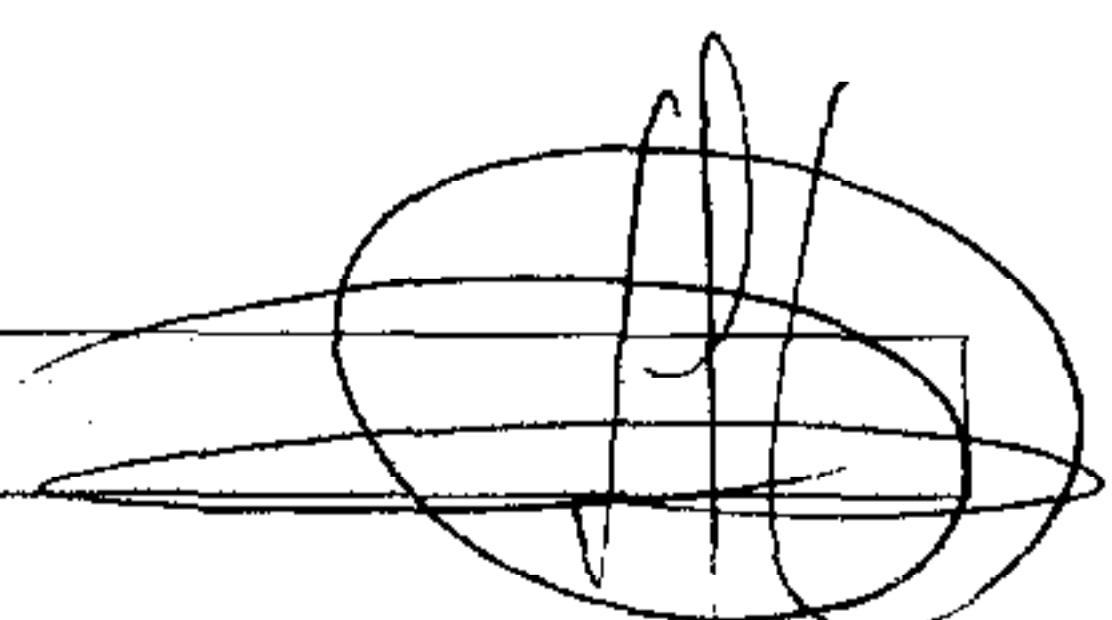
IV - a assistência de programação, acompanhamentos, controle e avaliação da implementação do plano no estado.

Parágrafo Único - Cada município deverá assinar um termo de Adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, Anexo I.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado e aprovar à adesão ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica como foi feito de acordo com a ata da reunião do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 12 - O repasse federal de recurso da Assistência Farmacêutica Básica será automaticamente suspenso nas seguintes situações:

I - constatação de irregularidades na utilização dos recursos do incentivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

II - atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias na apresentação dos relatórios de que trata o art. 8º da presente Lei.

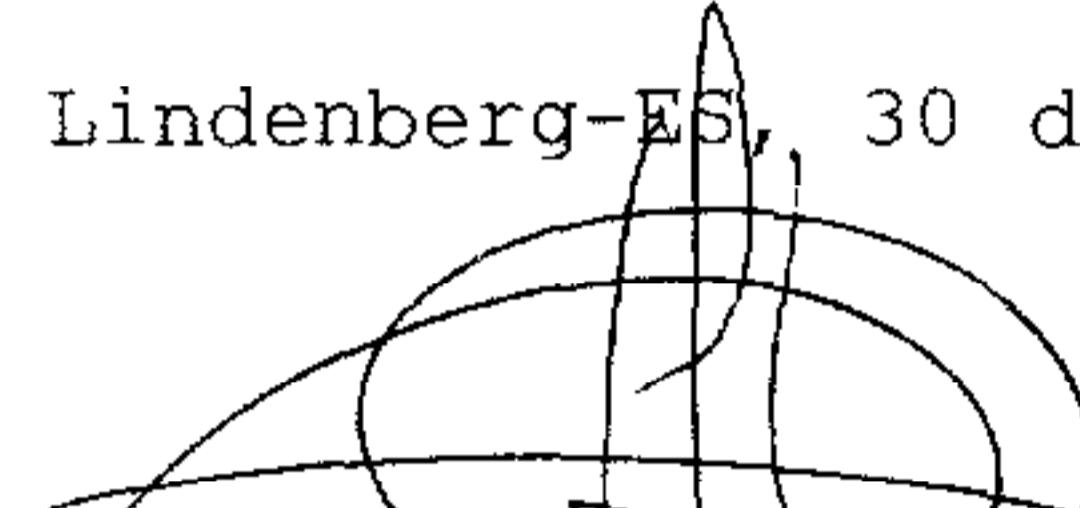
III - descumprimento da portaria GM nº 176/99.

Art. 13 - Fica concedido à contratação de Farmacêutico para apresentar trimestralmente à Superintendência de Ações de Saúde/Departamento de Assistência Farmacêutica, Mapa de Movimentação de Medicamentos devidamente preenchido e assinado por este e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde, como a anuência do Conselho Municipal de Saúde, conforme ata da reunião do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, 30 de janeiro de 2001.


ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro nº 01
às Folhas 02v
Em 30.1.01 1.2001
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 30.1.03.1.2001
Chefe do Gabinete do Prefeito